

## PROJETO DE LEI Nº..... DE 2014

Dispõe sobre a proibição do uso de aparelhos sonoros e musicais em transportes públicos coletivos no município de Santa Maria.

Art. 1º Fica Proibido à utilização de equipamentos sonoros, musicais por parte dos passageiros em todo e qualquer transporte coletivo municipal, **exceto** aparelhos auditivos de uso pessoal.

&1º- Para atribuição desta lei, o termo aparelhos sonoros ou musicais, compreende, dentre outros os tocadores pessoais de música, tais como MP3, MP4, rádio, celulares e similares.

&2º- A Denominação “Veículos de Transporte coletivo público municipal” inclui ônibus, vans, lotações ou similares.

Art. 2º É obrigatório à fixação de avisos proibitivos nos locais abrangidos pela presente lei, com informação de número e data da mesma, de maneira que esta fique visível e de fácil acesso a todos os usuários de transportes coletivos.

Art. 3º A inobservância do mencionado no artigo 1º sujeitara aos infratores:

I-Convidados a se retirar dos veículos especificados no 2º parágrafo do artigo 1º.

II-Caso descumpram a ordem expressa, por esta lei, poderá ser solicitada a presença policial.

Art. 4º Os responsáveis pelo evento que descumprirem a lei, poderão ficar sujeitos as seguintes penas:

Parágrafo Único. Multa prevista no inciso II deste artigo fixada entre 100 e 150 UFM (Unidade Fiscal Municipal) gerada de acordo com a

natureza e proporção da ocorrência, com seu valor corrigido pelo índice do IPCA ou qualquer outro índice que venha subtítulo.

Art. 5º A referida lei deverá entrar em vigor mediante a data de sua aprovação e publicação.

### **JUSTIFICATIVA:**

O referido projeto visa à sociedade o bem estar, o direito a saúde e a um ambiente sadio e equilibrado, tendo em vista que hoje os cidadãos estão sendo obrigados a ouvir musicas em barulho acima do recomendado por médicos e associações de todo país, sob pena de comprometer o sistema de audição das pessoas que usam todos os dias os transportes coletivos. Devemos lembrar também que tal projeto visa à segurança no transito, pois com inúmeros ruídos e sons no interior destes veículos, os motorista podem vir a ter uma distração e podem causar acidentes.

Mediante do exposto, destaco a necessidade de aprovação deste projeto que é de extrema necessidade a todos os usuários do transporte publico coletivo municipal.